

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## LEI Nº 11.966, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria decorrente da execução de obras públicas no Município de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria no Município de Lajeado, nos termos do artigo 145, inciso III, e § 1º da Constituição Federal, artigo 81 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, e do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A contribuição de melhoria é devida pelos proprietários de imóveis diretamente beneficiados por obras públicas executadas pelo Município que resultem em valorização imobiliária.

Parágrafo único. Considera-se diretamente beneficiado o imóvel que, em razão da obra pública, apresentar acréscimo real e mensurável de valor.

### CAPÍTULO II Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 3º O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente de obras públicas realizadas diretamente pelo Município de Lajeado ou por terceiros sob sua responsabilidade.

Art. 4º A base de cálculo da contribuição de melhoria será a valorização do imóvel, apurada pela diferença entre os valores de mercado do imóvel antes e depois da execução da obra pública, limitada ao custo individual atribuível a cada unidade imobiliária.

§ 1º Os valores de mercado serão determinados com base em laudo técnico de avaliação, elaborado por servidor habilitado ou profissional contratado, conforme critérios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 14.653 (avaliação de bens imóveis).

§ 2º O laudo deverá considerar, entre outros fatores, as características do imóvel, localização, infraestrutura existente, finalidade de uso e os efeitos diretos da obra pública sobre a sua valorização.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

§ 3º O Município poderá, por decreto, estabelecer critérios diferenciados de estimativa de valorização para áreas de menor infraestrutura preexistente, de forma a evitar que a cobrança da contribuição de melhoria se torne desproporcional ou excessiva para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O montante total a ser arrecadado não poderá ultrapassar o custo total da obra realizada.

## CAPÍTULO III Do Sujeito Passivo

Art. 6º O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel ao tempo do lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 1º A obrigação tributária acompanha o imóvel, independentemente de mudança de titularidade ou data da realização da obra.

§ 2º O lançamento não poderá ser realizado em nome do proprietário anterior ao da data do lançamento, ressalvada a responsabilidade contratual entre particulares.

## CAPÍTULO IV Do Processo de Cobrança

Art. 7º A cobrança da contribuição de melhoria será precedida da publicação de edital contendo, no mínimo:

- I – memorial descritivo da obra;
- II – custo total da obra;
- III – determinação da parcela do custo atribuível a cada imóvel;
- IV – avaliação individual dos imóveis antes e depois da obra;
- V – identificação dos imóveis beneficiados.

Art. 8º O lançamento será efetuado mediante notificação individual ao sujeito passivo, contendo:

- I – identificação do imóvel e do contribuinte;
- II – valor da contribuição de melhoria;
- III – opções de pagamento, à vista ou parcelado;
- IV – prazo para requerimento de isenção, desconto ou parcelamento;
- V – informação sobre o direito de impugnação administrativa.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

Art. 9º O sujeito passivo poderá apresentar impugnação administrativa ao lançamento da contribuição de melhoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da notificação individual mencionada no art. 8º, por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda ou por meio eletrônico, quando disponível.

§ 1º A impugnação poderá versar sobre:

I – a inexistência ou inadequação da valorização imobiliária atribuída;

II – erros de identificação do imóvel ou do sujeito passivo;

III – divergências quanto ao custo da obra e à proporção da parcela atribuída ao imóvel;

IV – irregularidades ou vícios formais no procedimento de lançamento.

§ 2º A impugnação será decidida em até 30 (trinta) dias úteis pela autoridade competente, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que indeferir total ou parcialmente a impugnação caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, dirigido à autoridade superior da Fazenda Municipal, sem efeito suspensivo, salvo quando fundamentado em valor e cobrança manifestamente excessivos.

## CAPÍTULO V

### Dos Descontos, Isenções e do Procedimento

Art. 10 Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) ao contribuinte que optar pelo pagamento integral à vista, até o vencimento da primeira parcela ou do prazo único estipulado no lançamento.

Art. 11 Fica concedida isenção total da contribuição de melhoria ao contribuinte que comprovar o atendimento do disposto nos I e II de forma cumulativa, ou de forma individual, o atendimento ao inciso III, IV ou V, conforme a seguir disposto:

I – renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II – inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - pertencente ao contribuinte portador de moléstias graves, conforme classificação da Lei Federal nº 8.213/90 ou, que importe em redução da capacidade para o trabalho, que lhe sirva de moradia própria, constituindo-se como único bem imóvel de sua propriedade e cuja renda mensal familiar, assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 3 (três) salários mínimos nacionais, vigentes na data do requerimento;

IV - pertencente ao contribuinte com deficiência física e/ou mental, com incapacidade para o trabalho, ou ao seu tutor ou curador, que lhe sirva de moradia própria, constituindo-se como único bem imóvel de sua propriedade e cuja renda mensal

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

familiar, assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 3 (três) salários mínimos nacionais, vigentes na data do requerimento;

V - pertencente ao contribuinte com idade superior a 70 anos de idade, à época do lançamento do débito, que lhe sirva de moradia própria, constituindo-se como único bem imóvel de sua propriedade.

Art. 12 O contribuinte com renda familiar bruta entre 2 (dois) e 4 (quatro) salários mínimos poderá requerer desconto sobre o valor lançado, nos seguintes percentuais:

I - renda superior a 2 até 3 salários mínimos: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

II - renda superior a 3 até 4 salários mínimos: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

Art. 13 O pedido de isenção ou desconto deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação de lançamento.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF do requerente;

II - comprovante de residência no imóvel beneficiado;

III - certidão de matrícula atualizada do imóvel ou outro documento que comprove a posse legítima;

IV - comprovantes de renda de todos os membros do grupo familiar, referentes aos últimos 3 (três) meses;

V - declaração de que o requerente não possui outro imóvel urbano ou rural;

VI - comprovante de inscrição e situação ativa no CadÚnico (para fins de isenção);

VII - havendo dúvidas quanto à comprovação das condições de isenção ou desconto, poderá a autoridade fazendária exigir outros documentos.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá regulamentar o procedimento administrativo, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O Município decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º Indeferido o pedido, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da decisão de indeferimento, dirigido ao à autoridade superior da Secretaria da Fazenda.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

## CAPÍTULO VI Do Parcelamento

Art. 14 O valor da contribuição de melhoria poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, a critério do contribuinte, observado o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por parcela.

§ 1º O valor da parcela será fixo, não sofrendo correção ao longo do período.

§ 2º O parcelamento poderá ser requerido no prazo e na forma definidos na notificação de lançamento ou regulamentação posterior do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 15 O não pagamento da contribuição de melhoria nos prazos fixados ensejará a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal, conforme legislação vigente.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber, especialmente no que tange à avaliação da valorização dos imóveis, critérios técnicos, procedimentos administrativos e formas de pagamento.

Art. 17 Fica revogada a Lei Municipal nº 10.013, de 18 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE AGOSTO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## LEI Nº 11.973, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

*Cria 06 (seis) vagas no cargo de Auxiliar de Administração e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo de Auxiliar de Administração, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....	..... .....	..... .....
Auxiliar de Administração	33	3,9885	11	110	6
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....	..... .....	..... .....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

06.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## LEI Nº 11.975, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

*Institui a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem: "Novembro Azul", no Município de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Novembro Azul" no Município de Lajeado, a ser referenciado, anualmente, no mês de Novembro, dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Parágrafo único. Fica incluído o "Novembro Azul" no calendário oficial anual de eventos do Município de Lajeado, no mês de Novembro.

Art. 2º No mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção, contemplado à generalidade do tema;

II - contribuir para a redução dos casos de câncer de próstata no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema em destaque;

IV - realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 3º Durante o mês do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, outros órgãos e entes públicos e privados, pertinentes ao tema em destaque, incluindo ensino, pesquisa e assistência.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## DECRETO Nº 14.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

### *Abre Crédito Suplementar*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 36497/2025, 36343/2025, 36386/2025, 36253/2025, 36138/2025, 36270/2025, 35255/2025 e 36177/2025,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 1.086.762,50 (um milhão e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL (11)	R\$
5.000,00	
Recurso: 1500	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE	
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL (99)	R\$
400,00	
Recurso: 1501	
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE	
15.452.0018.2239 - Sinalização de Vias Urbanas	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2813)	R\$
80.000,00	
Recurso: 2759	
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE	
15.452.0018.2239 - Sinalização de Vias Urbanas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2740)	R\$
	103.000,00
Recurso: 2759	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0004.1010 - Abertura e Pavimentação de Vias e Acessos	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (320)	R\$
12.284,21	
Recurso: 1500	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0004.1012 - Programa de Pavimentação Comunitária  
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2824) R\$ 35.000,00  
Recurso: 2500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
17.512.0007.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável e Esgoto  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2825) R\$ 5.000,00  
Recurso: 2500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios,  
Parques, Praças e Jardins  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (395) R\$  
168.715,79  
Recurso: 1500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios,  
Parques, Praças e Jardins  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2828) R\$  
54.412,50  
Recurso: 2500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2040 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino  
Fundamental  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2830)  
R\$ 7.950,00  
Recurso: 1553

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (929) R\$  
450.000,00  
Recurso: 1501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS  
DE TERCEIRIZAÇÃO (2829) R\$ 65.000,00  
Recurso: 2500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2784) R\$  
100.000,00  
Recurso: 2500

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

Total SUPLEMENTAR R\$  
1.086.762,50

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA(13)  
R\$ 5.000,00  
Recurso: 1500

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE  
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade  
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(98) R\$ 400,00  
Recurso: 1501

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(311) R\$  
90.500,00  
Recurso: 1500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0004.1010 - Abertura e Pavimentação de Vias e Acessos  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(321) R\$  
90.500,00  
Recurso: 1500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2040 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO(821) R\$ 7.950,00  
Recurso: 1553

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação  
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(1052) R\$ 450.000,00  
Recurso: 1501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.1058 - Construção de Prédio para CAPS  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(2699) R\$  
165.000,00  
Recurso: 2500

Superávit financeiro R\$  
Recurso: 2500  
35.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

Superávit financeiro Recurso: 2500 5.000,00	R\$
Superávit financeiro Recurso: 2500 54.412,50	R\$
Superávit financeiro Recurso: 2759 103.000,00	R\$
Superávit financeiro Recurso: 2759 80.000,00	R\$
Total Fonte de Recursos 1.086.762,50	R\$

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE AGOSTO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## DECRETO Nº 14.066, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*Regulamenta as Leis nº 11.822/2024 e 11.942/2025, para a realização do evento "Dia da Paz".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.822, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei nº 11.942/2025, e atendendo solicitação contida no expediente nº 35094/2025, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
Dia da Paz	23 de outubro de 2025	TEATRO UNIVATES	Pacto Lajeado pela Paz - Prefeitura de Lajeado

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Gabinete da Prefeita autorizado a pagar as seguintes despesas do Evento "Dia da Paz":

Aluguel do Teatro da Univates:	R\$ 6.000,00
Contratação de palestrante Dado Schneider:	R\$ 35.000,00
Contratação de palestrante André Luiz Guimarães Silva:	R\$ 7.300,00
TOTAL:	R\$ 48.300,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito  
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 3º Fica autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

## EXTRATO DA PORTARIA N.º 34.515, DE 02 DE SETEMBRO 2025

Protocolo n.º 991/2022

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial, com a finalidade de apurar se houve infrações às normas legais e regulamentares atribuídas aos ex-servidores ALDACIR TERESINHA SCHIO, JEAN TODESCHINI TASCA, JOSE FRANCISCO ANTUNES e OSMAR ROSSNER.

Ficam designados os seguintes servidores efetivos para constituírem a Comissão Processante:

Presidente:

SHEILA VALANDRO, matrícula 8545, Auditor Fiscal;

Membros:

CLÁUDIA MARIA BATTISTI SOUTHER, matrícula 5499, Auxiliar de Escritório;

ELISANGELA GARCIA DA ROSA, matrícula 7190, Agente Administrativo de Saúde;

MARIANE JANAÍNA BRESCIANI, matrícula 7678, Agente Administrativo de Saúde;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## PORTARIA N.º 34.516, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA Portaria que instaurou Processo Administrativo Disciplinar e Portarias que nomearam nova Comissão.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 991/2022 e,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, que concluiu pela instauração de Processo Administrativo Especial;

CONSIDERANDO a homologação do referido parecer pela Chefe do Poder Executivo, conforme consta no protocolo supracitado;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que compreende a prerrogativa de rever seus próprios atos por motivos de legalidade, conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Especial, pela Portaria n.º 34.515, de 02 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Revogar a Portaria, n.º 29.943, de 15 de junho de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar e as Portarias n.º 31.015, de 08 de fevereiro de 2023, e n.º 32.355, de 07 de fevereiro de 2024, que nomearam nova Comissão para o processo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## PORTARIA N.º 34.517, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável  
PAULO JANDIR ANDRES

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 37498/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 11/03/2023;

CONSIDERANDO que o servidor atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável PAULO JANDIR ANDRES, matrícula 4589, nomeado em 06/07/1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 20 de outubro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## PORTARIA N.º 34.518, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA E EMPOSSA os membros representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a NR5 da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovou e regulamentou as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, alterada pela Portaria MTb n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 27259/2025 e,

CONSIDERANDO a eleição dos novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA;

RESOLVE:

Nomear os novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, abaixo nominados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular (PRESIDENTE): JANDIRA LUSSANI (6553), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Suplente: JOSEANE DA SILVA (8490), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Representantes Eleitos Pelos Empregados Públicos:

Titular (VICE-PRESIDENTE): NATALIA LUCIANA SOARES DE ANDRADES (8496), Agente Comunitário de Saúde - SESA

Suplente: JANE DELAZERI (6528), Agente de Combate às Endemias - SESA

Empossar os membros acima nomeados em 06 de outubro de 2025, para a gestão 2025/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## PORTARIA N.º 34.519, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável  
IVETE GONZATTI.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 20502/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 10/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável IVETE GONZATTI, matrícula 3814, nomeada em 22/02/1996, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Português, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, EMEF Oscar Koefender, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de novembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## PORTARIA N.º 34.521, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável  
DENISE FEINE.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 33379/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 12/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável DENISE FEINE, matrícula 3567, nomeada em 16/03/1995, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, EMEF Alfredo Lopes da Silva, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de novembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## PORTARIA N.º 34.522, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato DIEGO DALSOTO DE ALMEIDA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.432/2025, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato DIEGO DALSOTO DE ALMEIDA, efetuada pela portaria n.º 34.432, de 18 de agosto de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 26, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 7º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 515-01/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 33531/2025 e 34409/2025, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Jaqueline Beatriz Furtado e a recusa pela vaga da candidata Mirian Jornada Ossuoski;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Ana Maria Merlo Von Porster e a recusa pela vaga da candidata Rejane Scheibler,

### **CONVOCA**

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 05 de setembro de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

VANESSA DANIEL MARTINS – Classificação 76º lugar

GABRIELE POCHMANN – Classificação 77º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 03 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 516-01/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 26132/2025 e 31563/2025, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença saúde da servidora estável Janaina Brandt Schumacher;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da contratada emergencialmente Carolinne Stravalacci Cardoso e a recusa pela vaga da candidata Greisi Ribeiro;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Daniele da Silva Friedrich e o não comparecimento da candidata Josieli Lopes de Souza no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### **CONVOCA**

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 05 de setembro de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Professor de Educação Infantil

JULIANA MURIEL STRAUSS – Classificação 207º lugar

MARCIELE JASMINE CARDOSO ALVES – Classificação 208º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não das aprovadas no concurso público não as excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 03 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

## EDITAL Nº 517-01/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

CONSIDERANDO o encerramento das inscrições para o processo seletivo simplificado, para contratação temporária na função de MOTORISTA, Edital de Abertura n.º 488-01/2025.

PUBLICA a inscrição indeferida, constante no Anexo I, em razão da não apresentação da documentação exigida para a inscrição, conforme o item 3.5.1 do Edital de Abertura n.º 488-01/2025.

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições deferidas, conforme anexo II.

Lajeado, 03 de setembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## ANEXO I

### INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Nº Inscrição	Nome
36660	WILLIAM HENRIQUE LUTZ

## ANEXO II

### INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº Inscrição	Nome
36671	ALINE MARIOTTI
36657	ANDERSON RICARDO TEIXEIRA
36665	ANDRÉ MACHADO ROMEIRO
36684	BRUNO BATISTA DILL
36690	DANIEL RIBEIRO PACHECO
36662	DENER ROGENOR SIPRIANO PEREIRA
36702	DIOGO NOÉ PRIMAZ
36661	EVERTON BATISTA HERMANN DA SILVEIRA
36695	FABIANO LAGEMANN
36669	FABRICIO PEREIRA BRANDAO
36686	FELIPE PEREIRA OE
36688	FILIPE DE OLIVEIRA PADILHA
36677	GLADEMIR PEREIRA PRATO
36681	GUILHERME CERVEIRA PICAZ
36692	HENRIQUE MIGUEL SOUTHER
36683	HIGOR IRINEU DOS SANTOS EISENHARDT
36664	JARDEL ROSA OLIVEIRA
36699	JONAS MORAES MARQUES
36691	JONATAN CASSIANO RAMOS
36659	JULIANO HENICKA
36676	JULIANO RODRIGO DE SOUZA
36658	JUNIOR OLIVEIRA ALBINO
36675	LEONARDO SIDNEI HERRMANN
36679	LUCAS KIESEL GONÇALVES
36656	LUCIANO DE CASTRO
36670	LUIS CARLOS PINHEIRO DA PAIXAO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

Nº Inscrição	Nome
36666	MAICO ANDRÉ GRIESANG
36667	MARCELO PEDROSO DA SILVA
36674	MARCIANO BARBOSA
36663	MÁRCIO SKRIPSKY
36682	NERI ANTÔNIO SOUZA DA SILVA
36672	OREGIS AFONSO KAPPLER
36701	PAULO CESAR DE ALMEIDA
36685	SALOMAO JEREMIAS FIGUEREDO DE SANTANA
36697	SELMAR MACIEL BERDET
36689	SILVIO DOS SANTOS DA LUZ
36673	THAIS FERNANDA DA SILVA
36693	VANDERLEI ADRIANO DA SILVA

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEPLAN

## EDITAL

Nº 03 - 01/2025 – SEPLAN

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AVISO PARA ROÇADA E LIMPEZA

O município de Lajeado, através da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe compete e tendo em vista o disposto no artigo 25, do Código de Posturas do município com redação acrescida da lei 11193/2021, **NOTIFICA**, pelo presente **EDITAL**, as pessoas físicas e/ou jurídicas, abaixo listadas, por possuírem lotes em inconformidade, com o respectivo artigo, **para que, no prazo de 20 (vinte) dias**, a partir da publicação deste, apresente defesa/impugnação, querendo sob pena de presumir aceito como verdadeiros os fatos articulados na presente Notificação, lavrado de, bem como a aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente (realização de roçada e limpeza por parte do município e após o lançamento do débito deste a cada proprietário descrito abaixo). Por fim, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma de Lei.

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	SETOR	QUADRA	LOTE	M²
JULIO CESAR RODRIGUES	38398/2025	102.345	15	418	73	200,00
VALMIR PLACIO HEBERLE	38398/2025	59.053	8	39	399	384,79
CRISTIANO DOS SANTOS MARTINS	38398/2025	67.988	9	112	87	372,45
LORI SCHERER	38398/2025	73.254	9	416	60	360,00
LORI SCHERER	38398/2025	73256	9	416	72	360,00
LUIZ CARLOS TEIXEIRA BOHRER	38398/2025	65.101	13	81	438	360,00
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA	38398/2025	36.576	16	23	75	375,00
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA	38398/2025	36.574	16	23	88	375,00
IVO KICH	38398/2025	58.021	12	260	284	367,20
MERSON ELEUTÉRIO E PATRÍCIA VIEIRA	38398/2025	88.952	11	93	295	59,27
ANA PAULA CANTON MARCHETT	38398/2025	84.527	50	247	304	360,00
MOZART COSTANTIN HINTERHOLZ	38398/2025	55.275	50	113	405	462,05
JOAO ALFREDO PERUFFO	38398/2025	66.507	15	74	115	381,92
WALDEMAR JAMPHORST	38398/2025	3.547	7	65	110	330,00
LIPPERT DO INCORPORAÇÕES LTDA	BRASIL 38398/2025	71.895	13	58	338	360,00
LIPPERT DO INCORPORAÇÕES LTDA	BRASIL 38398/2025	71.896	13	58	350	360,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEPLAN

DIONI BALBINOT [SUCESSÃO DE]	38398/2025	52.224	15	53	168	360,00
GISELA COLLISCHONN	38398/2025	62.490	12	212	194	553,36
SILVIA CRISTINA DA ROSA SANTOS	38398/2025	70.138	10	263	109	450,09
SERGIO ADEMIR WOMMER	38398/2025	84.554	50	247	58	450,00
SPECHT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	38398/2025	62.472	12	173	422	450,00
ROBERTO OLIVEIRA SALVINI	38398/2025	36.694	13	73	72	360,10
EVERTON FERNANDO SCHNEIDER	38398/2025	56.763	15	141	295	392,00
VINICIUS RICARDO RADAVELLI	38398/2025	83.628	50	140	302	360,24
VALQUIRIA VERIDIANA DREY	38398/2025	67.128	10	243	31	200,00
ADRIANO RENNER	38398/2025	84.034	9	145	129	360,00
DIONES HAMMES	38398/2025	99.019	9	160	154	360,33
PEDRO GENTILE MUTTONI	38398/2025	58.095	12	274	83	363,68
MARCOS JOSÉ MACHADO DOS REIS	38398/2025	65.047	13	88	237	360,00
EDILSON AZAMBUJA RODRIGUES	38398/2025	85.503	10	28	295	283,43
EDILSON AZAMBUJA RODRIGUES	38398/2025	85.502	10	28	306	251,66
TIELE MACHADO DOS SANTOS	38398/2025	58.020	12	259	129	476,00
GIOVANA PANDOLFO	38398/2025	71.897	13	58	362	360,00
GIOVANA PANDOLFO	38398/2025	71.898	13	58	407	450,00
EVANDRO ROCHA DOS REIS	38398/2025	M 55798	13	74	232	361,59
EVANDRO ROCHA DOS REIS	38398/2025	M 55797	13	74	246	364,17
EVANDRO ROCHA DOS REIS	38398/2025	M 55796	13	74	260	371,66
EVANDRO ROCHA DOS REIS	38398/2025	M. 55.79	13	74	274	365,31
JOSÉ DE ALMEIDA	38398/2025	-----	7	74	335	330,00
LEONEL RENATO VON MUHLEN	38398/2025	65.091	13	90	307	415,55
NOELI TERESINHA SONDA	38398/2025	96.371	9	344	36	360,00
CLEO JOSÉ SCHENA	38398/2025	83.991	9	144	314	360,00
DARJELA CALVI	38398/2025	65.025	13	88	180	450,00
MARLI DRAGHETTI	38398/2025	-----	12	96	256	360,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEPLAN

CRISTINA BEATRIZ JOHANN	38398/2025	51.911	16	59	29	559,97
CRISTINA BEATRIZ JOHANN	38398/2025	51.913	16	59	47	403,86
NELSI TERESINHA BLAU	38398/2025	84.609	15	59	81	360,44
JOÃO FRANCISCO CKLESS FILHO	38398/2025	65.046	13	88	249	360,00
TARCISIO BILDHAUER	38398/2025	-----	07	29	156	856,50
ROGERIO LUIZ BALBINOT	38398/2025	115.577	11	133	145 (65, 116 E 132)	1.822,59
LAERCIO CANEPPELE BENCKE	38398/2025	67.134	10	244	129	200,00
ANTONIEL MULLER DA ROSA	38398/2025	44.777	10	144	99	392,70
ELOISA BERGONCI	38398/2025	42.871	09	94	125	460,50
RICARDO TEOBALDO SCHERER	38398/2025	-----	9	94	65	360,00
CARMEN MARIA WEIAND	38398/2025	-----	5	6	231	375,00
ANTÔNIO BRAZ DE SOUZA	38398/2025	-----	12	180	411	893,43
LUCIA SCHMIDT	38398/2025	-----	1	11	110	428,00
MARIO JOSÉ FROHLICH	38398/2025	62.489	12	212	182	397,37
PEDRO ORLANDO HAAS	38398/2025	-----	9	344	48	360,00
ALDA TEREZINHA KOLLING ESCALANTE	38398/2025	-----	6	15	15	450
JOÃO NELSON SCHARDONG (SUCESSÃO DE)	38398/2025	-----	6	15	28	396
PAULINA MARIA SIEBEN	38398/2025	-----	6	15	41	760,50
JOÃO HUGO SCHARDONG (SUCESSÃO DE)	38398/2025	-----	6	15	53	731,25

\* Este lote não possui matrícula atualizada com o real proprietário e nem outra forma de contato com este (endereço, telefone ou e-mail).

Em caso de roçada e limpeza por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado será cobrado o valor de **R\$ 0,57/m<sup>2</sup>(cinquenta e sete centavos de real por metro quadrado)**, acrescido a este valor **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)** da guia de cobrança. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone 3982-1068, bem como pelo endereço eletrônico [seplan.fiscposturas@lajeado.rs.gov.br](mailto:seplan.fiscposturas@lajeado.rs.gov.br)

Lajeado, 03 de SETEMBRO de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/34666
- CONTRATADA: J A SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 1.513,35 (um mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, IV, alínea "a" da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/35614
- CONTRATADA: J A SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 857,69 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, IV, alínea "a" da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/22382
- CONTRATADA: LAUDAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.046.324/0001-57
- VALOR: R\$70.000,00 (setenta mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, I, da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/19853
- CONTRATADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40
- VALOR: R\$0,00
- FUND. LEGAL: Art. 74, caput, da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/27326
- CONTRATADA: N G P DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: nº 06.008.672/0001-20
- VALOR: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/35331
- CONTRATADA: PATRICIA COLLAT BENTO FEIJO, CNPJ: nº 58.480.877/0001-07
- VALOR: R\$7.850,04 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/35195
- CONTRATADA: D.P.S. CENTRO DE CONVIVENCIA LTDA, CNPJ Nº: 54.029.121/0001-95
- VALOR: R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, caput, da Lei 14.133/21

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/36589
- CONTRATADA: NICARETTA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 21.261.772/0001-57
- VALOR: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/21

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 30/2025 – O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei 14.133/2021, fica SUSPENSO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA ÁREA DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL E NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS. Lajeado/RS, 03 de setembro de 2025 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEL**

Pelo presente, fica notificado FRIGORÍFICO SCHERER, inscrito no CNPJ nº 88.076.856/0001-91, de que na data de 16 de abril de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 01/2024, de 01 de março de 2024, Processo nº 8802/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de advertência, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO DE AUTOS  
DE INFRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado FRIGORÍFICO SCHERER, inscrito no CNPJ nº 88.076.856/0001-91, de que na data de 16 de junho de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 16/2024, de 30 de dezembro de 2024, Processo nº 44.653/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de advertência, como decisão aplicada pela 1ª Instância de Julgamento da Autoridade Sanitária, e que, de acordo com o artigo 324 do Decreto Municipal 12.436 de 06 de dezembro 2021, terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data desta notificação para, querendo, apresentar recurso perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Lajeado, através do e-mail: sim@lajeado.rs.gov.br ou entregue fisicamente, no endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 150, (Salão Paroquial) Centro de Lajeado-RS, CEP 95900-176 ou através de e-mail.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO DE AUTOS  
DE INFRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado FRIGORÍFICO SCHERER, inscrito no CNPJ nº 88.076.856/0001-91, de que na data de 28 de julho de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 02/2024, de 15 de maio de 2024, Processo nº 16.353/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de advertência, como decisão emitida pela 1ª Instância de Julgamento da Autoridade Sanitária, e que, de acordo com o artigo 324 do Decreto Municipal 12.436 de 06 de dezembro 2021, terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data desta notificação para, querendo, apresentar recurso perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Lajeado, através do e-mail: sim@lajeado.rs.gov.br ou entregue fisicamente no endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 150, (Salão Paroquial) Centro de Lajeado-RS, CEP 95900-176 ou através de e-mail.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2387

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO DE AUTOS  
DE INFRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado FRIGORÍFICO SCHERER, inscrito no CNPJ nº 88.076.856/0001-91, de que na data de 16 de junho de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 17/2024, de 30 de dezembro de 2024, Processo nº 44.657/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de advertência, como decisão aplicada pela 1ª Instância de Julgamento da Autoridade Sanitária, e que, de acordo com o artigo 324 do Decreto Municipal 12.436 de 06 de dezembro 2021, terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data desta notificação para, querendo, apresentar recurso perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Lajeado, através do e-mail: sim@lajeado.rs.gov.br ou entregue fisicamente, no endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 150, (Salão Paroquial) Centro de Lajeado-RS, CEP 95900-176 ou através de e-mail.